



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo n.º 2289

(Projeto de Lei n.º. 27/2004, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre a comercialização do pão de sal tipo francês em padarias, mercados e comércio em geral.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - A comercialização do pão de sal, tipo francês, no município de Cordeirópolis, será feita a peso ou por unidade, sendo obrigados às padarias ou mercados a oferecer a opção de pesar todos os pães e os vender a quilo, caso esta seja a opção do consumidor.

Art. 2º - A pesagem do pão de sal deverá ser feita no momento da comercialização, na presença do consumidor, em balança com a indicação do peso e do preço a pagar e devidamente aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial — INMETRO.

Art. 3º - O preço máximo cobrado pelo quilo do pãozinho não poderá exceder em 20 vezes o preço cobrado por unidade.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos de comercialização de pães ficam obrigados a afixarem cartaz, em letra visível e em local de pronta visualização, com os seguintes dizeres:

”VENDA DE PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, TAMBÉM A PESO”

PREÇO POR QUILO: R\$ (REAIS)

PREÇO POR UNIDADE : R\$ (CENTAVOS)

Conforme Lei Municipal n.º

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo determinar ao órgão competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fará ampla divulgação da presente lei.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das que constam na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor:

- I - advertência;
- II - multa de 01 salário mínimo
- III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

Art. 8º - A execução da presente lei não trará despesas aos cofres públicos.

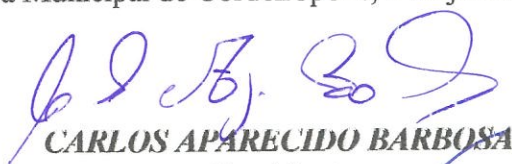



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário